

## ACORDO DE COLABORAÇÃO MÚTUA

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

**CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E SERVIÇOS ARGENTO BRASILEIRA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.268.115/0001-43, com sede na Rua Emiliano Pernetá, nº. 390, 12º andar, sala 1209, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-080, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e de outro lado,

**GRUPO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita na CUIT sob o nº. 30-68826464-9, com sede na Rua Lavalle 462, 1º andar, na Cidade de Buenos Aires, Argentina, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados;

Em conjunto denominadas de “**Partes**”;

### **PREMISSAS**

**CONSIDERANDO** que as **Partes** têm como objetivo principal estimular o espírito de associação entre os membros do comércio, indústria e serviços de seus países, a fim de tratar de relações comerciais e arbitrar todos os meios necessários para defender os interesses gerais daqueles que representam;

**CONSIDERANDO** que as **Partes** têm o interesse em estabelecer condições para a colaboração mútua de associados e comunidade em geral, que as buscam com o objetivo de esclarecer dúvidas e obter assessoramento na condução de seus negócios e parcerias;

**RESOLVEM** as **Partes**, de comum acordo e na melhor forma admitida em direito, celebrar o presente **Acordo de Colaboração Mútua** (o “Acordo”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Acordo, as **Partes** celebram um compromisso de colaboração mútua, **de forma não exclusiva e não onerosa**, com a finalidade de possibilitar o incremento dos fluxos comerciais, da indústria, dos serviços e da produção entre todos os países que representam, detectando, ainda, oportunidades de interesse na exportação ou importação de produtos e serviços e qualquer empresa que vise estabelecer negócios na Argentina ou Brasil, na região do Estado do Paraná.

1.2. Este Acordo é firmado sem qualquer ônus, comprometendo-se as **Partes** a atingir seus objetos sem que haja o repasse de qualquer encargo ou despesa.

### **2. DO PRAZO**

2.1. Este Acordo terá duração por tempo indeterminado, podendo ser resiliado unilateralmente por qualquer das **Partes**, a qualquer tempo e independentemente de motivação, sem a incidência de quaisquer penalidades ou indenizações, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **3. DA DIVULGAÇÃO**

3.1. As **Partes** comprometem-se a divulgar este Acordo em seus websites ou outros meios de comunicação e publicidade relevantes, e, essenciais para o alcance das atividades propostas.

3.2. As **Partes**, desde já, autorizam uma à outra a utilização de suas marcas/logomarcas, gratuitamente, para a divulgação do objeto deste Acordo em material de publicidade e propaganda e em seus veículos de imprensa.

3.3. As **Partes** concordam em submeter para aprovação de uma à outra quaisquer materiais publicitários ou outra forma de divulgação, que fizerem referência de nome comercial ou marcas registradas, produtos ou serviços e estes relacionados.

#### 4. DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS

4.1. As **Partes** deverão se responsabilizar pelo cumprimento integral de suas respectivas obrigações previstas neste Acordo, agindo sempre com os melhores esforços e de forma diligente na condução dos acionamentos e contatos realizados por empresas e pessoas naturais, nacionais ou estrangeiras, que se enquadrem no objeto desse Acordo, bem como aqueles realizados entre as próprias Partes.

4.2. As Partes se comprometem, de mesmo modo, a promover e divulgar eventos realizados com o objetivo de congregar os interesses das pessoas naturais ou jurídicas que representam, rodadas negociais, visitas internacionais, entre outras ações, com a finalidade de possibilitar e fomentar a cooperação mútua.

4.3. Este Acordo não estabelece qualquer poder de representação, pelo que as **Partes** não poderão assumir quaisquer a obrigações em nome uma da outra parte.

4.4. As **Partes** se comprometem a observar e a conduzir suas operações com transparência, pautadas em princípios éticos e assegurando o cumprimento das normas nacionais e internacionais, especialmente as de combate à corrupção, aos crimes de lavagem de dinheiro, concorrência desleal, ocultação de bens, tráfico em geral, crimes contra o sistema financeiro, bem como aqueles praticados por organizações criminosas, tais como o terrorismo e narcotráfico, dentre outras condutas ilícitas.

4.5. As **Partes** declaram que suas atividades se encontram totalmente isentas, direta ou indiretamente, de envolvimento com qualquer conduta ilegal, práticas corruptas ou que afrontem princípios constitucionais, éticos e comerciais, e que os recursos provenientes desta contratação, em nenhuma hipótese, serão utilizados e/ou destinados ao patrocínio de doações criminosas em geral.

4.6. Qualquer infração ao disposto nesta Cláusula, ensejará a automática rescisão deste Acordo e sujeitará a outra parte a indenizar eventuais perdas e danos que causar.

#### 5. DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Partes** observarão o devido sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativas a ambas, informações de clientes e associados, e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Acordo ("Informações Confidenciais"), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais; (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa.

5.2. As **Partes** serão responsáveis pela manutenção de confidencialidade, integridade e disponibilidade de todos os dados, assegurando que somente pessoas devidamente autorizadas possam acessá-los.

5.3. A responsabilidade pelo mau uso da informação e dos recursos providos por uma das **Partes**, incluindo o comprometimento dos dados, fraudes, acesso não autorizado de terceiros e quebra de confidencialidade, por parte dos empregados, prepostos e/ou terceiros contratados de qualquer uma das **Partes**, é exclusiva da parte infratora.

5.4. As **Partes** declaram-se cientes e concordam que a violação das obrigações assumidas ensejará a responsabilidade civil e criminal por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que derem causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

5.5. O dever de confidencialidade permanecerá vigente para as **Partes** mesmo após o término deste Acordo.

## 6. DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das **Partes**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas seguintes hipóteses: (i) Descumprimento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesse Acordo, que não seja solucionado em até 10 (dez) dias contatos do recebimento da devida comunicação específica; e (ii) Dissolução ou liquidação da outra Parte.

6.2 Sem prejuízo do disposto pelo item 6.1 acima, as **Partes** poderão rescindir o Acordo mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias a qualquer momento.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As **Partes** não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

7.2. A tolerância por qualquer das **Partes** no descumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a todo tempo.

7.3. Este Acordo não estabelece entre as **Partes** qualquer vínculo societário, solidariedade, nem convencionada qualquer associação ou outra forma de sociedade.

7.4. Este Acordo foi redigido dentro dos princípios da boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, sendo que as Partes declaram, para todos os efeitos legais, que: (i) as obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico/financeiras; (ii) estão habituadas a este tipo de operação; (iii) este instrumento espelha fielmente tudo o que foi ajustado; (iv) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste instrumento e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos.

7.5. Na ocorrência de qualquer caso omissivo ou não previsto pelo presente Acordo, este não afetará seu restante e será resolvido de comum ajuste entre as **Partes**, do qual se lavrará termo aditivo por escrito que, devidamente rubricado pelas mesmas, tornando-se parte integrante a este Acordo.

7.6. As **Partes**, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem este Acordo, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

7.7. Cada uma das **Partes** será a única responsável pelas obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e securitárias, relativas aos seus funcionários, envolvidos, direta ou indiretamente, com o objeto deste Acordo. Complementarmente, ocorrendo eventual responsabilização de uma das **Partes** por obrigações dessa natureza, que sejam de responsabilidade exclusiva da parte contrária, essa desde logo se obriga, diante de trânsito em julgado da sentença relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fundiárias, previdenciárias e securitárias, a ressarcir e/ou indenizar a parte prejudicada pelos eventuais prejuízos sofridos a esse título, assegurando-lhe, assim, competente direito de regresso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação e apresentação da respectiva comprovação do desembolso.



## 8. DO FORO

8.1. Qualquer litígio resultante da e/ou relativo à interpretação ou execução do presente Acordo, deve, obrigatória, exclusiva e definitivamente ser resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, por um ou mais árbitros. O lugar da arbitragem será Curitiba/Paraná – Brasil e o idioma do procedimento será o português. Sendo o direito brasileiro aplicável para solucionar as questões de fundo e impossível o julgamento por equidade.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** firmam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e sucessores ao seu fiel e cabal cumprimento, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que sejam produzidos os devidos efeitos legais.

Curitiba, 24 de maio de 2021.



**CÂMARA ARGENTO BRASILEIRA DE  
PARANÁ**

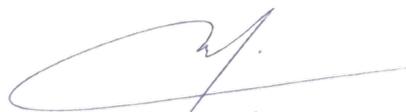
**Juan Cruz Irigo**  
**CPF: 081.818.061-74**



**GRUPO BRASIL**

**Luis Alberto Bondone**  
**DNI 7.757.503**

Testemunhas:



1. \_\_\_\_\_

Nome: Matias Crudo

CP: 011.598.839-47

2. \_\_\_\_\_

Nome:

DNI: